



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade no dia 28 de fevereiro (segunda-feira de carnaval) e 02 de março (quarta-feira de cinzas), do ano em curso.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**  
**PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Bom Jardim**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade no dia 28 de fevereiro (segunda-feira de carnaval) e 02 de março (quarta-feira de cinzas), do ano em curso.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 24 DE  
FEVEREIRO DE 2022.**

  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Bom Jardim**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022,  
DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a data de pagamento do salário dos Servidores Efetivos, Cargos Comissionados e Vereadores desta E. Casa Legislativa.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/ RJ**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, a adequação do Poder Legislativo ao sistema E-SOCIAL e a obrigatoriedade de transmissão das declarações.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A partir do mês de ABRIL/2022, o pagamento do salário dos Servidores Efetivos, Cargos Comissionados e dos Vereadores se dará até o 5º dia útil do mês subsequente e não mais no dia 20 de cada mês.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE  
MARÇO DE 2022.**

  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE